

REGULAMENTO DO CONTROLE INTERNO

APROVADO PELO CONSELHO
DE CURADORES em
XX/XX/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE MARÍLIA OU DE
SÃO PAULO Nº XXXX, de
XX/XX/2019, P.-X (caso seja
pertinente)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

REGULAMENTO DO CONTROLE INTERNO

O presente regulamento tem a finalidade de descrever as responsabilidades, competências e atribuições do Controle Interno da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e dar outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Controle Interno é um órgão técnico de Controle, vinculado à Presidência da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Art. 2º - O Controle Interno acha-se previsto na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967 e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O Controle Interno tem como missão básica reduzir os riscos das atividades institucionais, dando ênfase à correta aplicação dos recursos públicos disponíveis na Instituição, bem como à preservação dos bens patrimoniais, propondo a criação de controles eficientes de gestão.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO CONTROLE INTERNO

Art.4º – O Controle Interno da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília foi instituído através da Portaria Dir. FUMES nº 03/2016 de 18 de agosto de 2016, com a nomeação do Controlador Interno, com a finalidade propor e coordenar a política de controle interno institucional dos atos de gestão, com o objetivo de:

I - acompanhar os resultados obtidos pela gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Gerenciais;

II - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição;

III - monitorar o cumprimento dos procedimentos e normas legais quanto à materialização dos objetivos traçados no planejamento institucional;

IV - notificar ao Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quando da apuração de responsabilidades, bem como verificar o respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - No organograma da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, o Controle Interno estará diretamente vinculado ao Presidente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

Art. 6º - Será composto por 01 (um) controlador interno pertencente ao quadro de funcionários efetivos da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Art. 7º - Todo acervo de documentos gerados, arquivos e histórico das atividades que forem produzidas deverão estar sob a guarda do controlador e serão disponibilizados na íntegra, bem como as atividades em andamento deverão ser informadas às gestões subsequentes que tomarem posse.

Art. 8º - O responsável pelo Controle Interno manterá arquivados todos os relatórios à disposição do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O Controle Interno tem por atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos gerenciais, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - comprovar a legalidade de repasses financeiros, caso houver, avaliando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados;

IV - apoiar o Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) no exercício de sua missão institucional;

V - exercer na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da administração da FUMES, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade, economicidade, motivação, finalidade, moralidade, publicidade e interesse público dos atos;

VI - elaborar procedimentos e rotinas de trabalho, através de instruções normativas e com cronograma anual de trabalho para a realização das visitas "*in loco*", de forma a permear todas as áreas da Instituição;

VII - inspeção física para comprovar a existência, as características e as condições dos registros apresentados pelas áreas;

VIII - emitir requisição de forma clara dos documentos necessários que deverão ser apresentados, respeitando as datas;

IX - solicitar qualquer tipo de informação e examinar documentos, processos e atividades desenvolvidas pelas áreas da Instituição;

X - emitir relatório ao Presidente da FUMES das inconformidades encontradas, podendo propor medidas para sanar os problemas detectados;

XI - comunicar o Tribunal de Contas, impreterivelmente em até 03 (três) dias da conclusão do relatório em caso de qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As visitas serão realizadas sem aviso prévio em todas as áreas da Instituição.

**CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES**

Art. 10 – O desenvolvimento das atividades do Controle Interno deverá ser segregado das demais atividades administrativas, sendo vedado ao Controlador:

I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações do Controle Interno;

II - participar de comissões de caráter administrativo (licitações e inventários) ou disciplinar (sindicância ou processo administrativo);

III - emitir manifestações e pareceres;

IV - substituir os titulares de serviços, setores ou seções controladas.

**CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONTROLADOR
INTERNO**

Art. 11 - Para a ocupação da função de Controlador Interno o candidato deve atender os requisitos mínimos:

I - ser graduado com ensino superior em áreas correlatas à Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimento que envolva em sua grade curricular a área de Administração Pública;

II - pertencer ao quadro de funcionários efetivos da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília;

III - comprovar através da ficha funcional, honestidade, ética, bom relacionamento com os demais colegas e interesse em desenvolver o conjunto dos encargos operacionais do Controle Interno;

IV - comprovar que não há hipótese de incompatibilidade ou impedimento baseada na Súmula Vinculante 13 do STF, bem como situações que configurem conflito de interesse que ferem a autonomia que deve dispor o Controlador Interno.

**CAPÍTULO VII
DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR**

Art. 12 - O controlador interno somente poderá ser substituído nas seguintes condições:

I - no caso de solicitação por parte do Controlador, onde o mesmo deverá formalizar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias justificando o seu pedido;

II - no caso de licença saúde e afastamento superior a 30 dias, aposentadoria ou demissão;

III - no caso do não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único: O Controlador Interno gozará de estabilidade funcional, não podendo ser demitido ou afastado da função, salvo por justa causa.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 13 - A seleção de candidatos será feita através de processo seletivo interno por uma comissão designada pelo Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Art. 14 - O procedimento inicia-se com a divulgação através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília com critérios e requisitos mínimos para os candidatos interessados ao pleito, de acordo com o contido no capítulo VI.

Art. 15 - No caso de não haver inscritos ou selecionados, o Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília indicará a seu critério um funcionário efetivo para exercer a função no Controle Interno para o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, devendo abrir sucessivos procedimentos de seleção até que ocorra o seu preenchimento.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 - O Controlador Interno será nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e receberá uma Gratificação por Exercício do Controle Interno (GECI) no tempo em que estiver designado, conforme aprovação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO

Art. 17 - A periodicidade para elaboração do relatório do Controle Interno será quadrimestral, devendo apontar os pontos fracos ou sensíveis e de relevância encontrados durante a auditoria.

Art. 18 - O relatório de auditoria é um documento técnico que serve para o Controlador relatar suas constatações, conclusões e recomendações e deverá conter redação:

I - CLARA E SIMPLES: a informação deverá ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa entendê-la, ainda que não versada na matéria. Quando for necessária a utilização de termos técnicos, os mesmos deverão ser esclarecidos em nota de rodapé;

II - PRECISA: a informação deverá estar livre de incertezas, não deve expor dúvidas que causem interpretações diversas das pretendidas;

III - OPORTUNA: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

37


as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;

IV - IMPARCIAL: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem emissão de juízo de valor;

V - COMPLETA: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões;

VI - CONCLUSIVA: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados;

VII - CONSTRUTIVA: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da instituição. Não devendo ser utilizadas expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.

Parágrafo Único - A finalidade do relatório é levar ao conhecimento do Presidente as irregularidades detectadas, a quem caberá determinar as providências e estipular o tempo para a regularização.

CAPÍTULO X DAS PRERROGATIVAS DO CONTROLADOR INTERNO DURANTE OS TRABALHOS

Art. 19 - O Controlador Interno fará a análise dos processos e procedimentos a seu critério e como melhor lhe convier, “*in loco*” em todos os setores da Instituição, tendo as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso nos setores e áreas que compõem a FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília;

II - ter acesso livre aos setores e aos documentos relacionados aos funcionários contratados pela FUMES em qualquer Instituição que eles estejam desenvolvendo suas atividades;

III - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

IV - autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos setores ou processos por ele analisados, informações e documentos necessários à instrução dos levantamentos e mapeamentos;

V - o Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a análise e revisão dos processos, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 - Compete ao presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília:

I - determinar que todas as Diretorias e setores subordinados hierarquicamente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

atendam dentro da lei, as requisições que demandarem do Controle Interno;

II - tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo Controle Interno, requisitar a área apontada que apresente justificativa e providências, estipulando prazo para a regularização e quando julgar necessário instaurar processo de apuração preliminar dos fatos;

III - dar retorno ao Controle Interno das providências adotadas e dos prazos estipulados, para que este verifique se o problema foi sanado;

IV - designar a comissão para o processo seletivo interno, quando houver a substituição do Controlador Interno.

V - designar através de portaria o servidor efetivo para a função atendendo aos critérios estabelecidos no Capítulo VI, após o término do processo seletivo.

Art. 21 – Competem às diretorias, serviços, seções e setores:

I – prestar informações e esclarecimentos dos fatos de acordo com a fiscalização e apuração;

II - atender dentro do prazo estabelecido as requisições emitidas pelo Controle Interno;

III - justificar o motivo da impossibilidade de atender algum item ou prazo estabelecido pelo Controle Interno ou Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília;

IV - tomar as providências necessárias para sanar as inconformidades, dentro do prazo estipulado pelo Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e diante da impossibilidade apresentar a devida justificativa.

Art. 22 - Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialista, fora da área de atuação do Controlador Interno, ele poderá requisitar um servidor da Instituição para auxiliar e acompanhar a execução, pronunciando-se caso necessário na sua área de atuação.

Art. 23 - Este Regulamento poderá ser revisto sempre que o Controlador Interno ou o Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília entender pertinente, devendo ser submetido para deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 24 - Os casos omissos neste regulamento serão submetidos ao Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Art. 25 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e aprovação no Conselho de Curadores.

Marília, 16 de maio de 2019.

Dr. José Carlos Nardi
Presidente da FUMES

907 39
24/9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA – SP

Parecer AJ/FUMES 18/2019, de 29.05.2019

Protocolo FUMES: 9527/2018, de 05/09/2018

Processo : 29/2018 - FUMES

Interessado: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES

Assunto: implantação de Regulamento/Normas de Serviço Controle Interno

Ementa: Nova Minuta de Regulamento apresentada após composição de Comissão para tal finalidade, Portaria Dir. FUMES 026/2019, de 26 de abril de 2019. Em condições de prosseguimento. Análise pelo Conselho de Curadores, se necessário. Portaria de Instituição. Publicação em Diário Oficial.

Retornando os autos a esta AJ, posteriormente à manifestação de fls. 29/31 com proposta de nova Minuta de Regulamento apresentada, após composição de Comissão para tal finalidade, através da Portaria Dir. FUMES 026/2019, de 26 de abril de 2019.

A proposta de Regulamento do Controle Interno encontra-se em condições de prosseguimento na forma como se encontra às fls. 34/37.

A mesma poderá ser submetida ao Conselho de Curadores da FUMES, nos termos do inciso IX, do artigo 10 de seu Estatuto, caso o Presidente assim o entender necessário.

Ato contínuo, deverá ser expedida a competente portaria pela Diretoria da FUMES para sua instituição, com a consequente publicação em Diário Oficial do Município de Marília, momento em que se aperfeiçoará o ato, iniciando sua validade e vigência institucional para todos os fins a que se destina.

É o parecer.

Alteie-se ao Senhor Presidente, em prosseguimento.


Cleiva Giglio Muller
Assistente Técnico
OAB/SP 219.798

29 MAIO 2019 DF 9527/19 ewjg